



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DA SRA. MARIÂNGELA DUARTE)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Estabelece reserva de vagas, por cursos, nas Universidades Públicas Federais para alunos egressos da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

DESPACHO:

25/06/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-1643/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



Câmara dos Deputados

PL 1.141/2003

Autor: Mariângela Duarte

Data da 28/05/2003

Apresentação:

Ementa: Estabelece reserva de vagas, por cursos, nas Universidades Públicas Federais para alunos egressos da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Forma de Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Apreciação:

Despacho: Apense-se a(o) PL-1643/1999.

Regime de Prioridade
tramitação:

Em 25/10/03 /2003



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



PROJETO DE LEI N° 1141, DE 2003
(Da Sra. Mariângela Duarte)

Estabelece reserva de vagas, por cursos, nas Universidades Públicas Federais para alunos egressos da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Universidades Públicas Federais reserverão, anualmente, 50% das suas vagas, por curso, aos alunos que tenham cursado, integralmente, os ensinos fundamental e médio em escola pública.

Art. 2º Ao estudante que ingressar no ensino superior público, na forma prevista no artigo anterior, e que comprovar renda mensal familiar inferior a 06 (seis) salários mínimos, garantir-se-á bolsa-manutenção, cujo valor será definido em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º A bolsa-manutenção, a ser paga diretamente ao estudante, será destinada ao custeio das despesas inerentes às atividades e materiais exigidos para o aproveitamento acadêmico, no curso que esteja matriculado ou apto a ingressar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com documento elaborado por Carlos Eduardo Baldijão, Assessor para a área de Educação do PT, na Câmara dos Deputados, o aprofundamento do debate em torno do perfil do estudante de ensino superior pode proporcionar uma melhor compreensão da realidade vivida por este setor da sociedade, o que permitirá a elaboração de propostas adequadas à superação das desigualdades aí existentes, de forma a democratizar o acesso ao ensino superior público e gratuito.



77A94C2616



Segundo dados levantados de um estudo elaborado pela ANDIFES e pelo Professor Nelson Carlos do Amaral, da Universidade Federal de Goiás, 45% dos estudantes das Instituições Federais de Ensino Superior são oriundos da escola pública, sendo que o perfil dos alunos do ensino superior, tanto do setor público como do setor privado é semelhante; a reserva de vagas no percentual de 50% das Universidades Federais, para alunos procedentes da escola pública no ensino médio já é uma realidade; a reserva do percentual de 50% somente teria algum efeito se fosse proposta por curso; e os cursos de Medicina, Odontologia, Medicina Veterinária, Engenharia Civil e de Jornalismo apresentam os maiores percentuais entre aqueles que freqüentaram todo o ensino médio em escola privada, independentemente de cursar Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada, sendo, também, os estudantes de maior renda familiar.

As proporções mais elevadas de graduandos na faixa de renda familiar de R\$ 2.601,00 a R\$ 6.500,00, seguida da faixa de R\$ 1.301,00 a R\$ 2.600,00, encontram-se nas áreas de Odontologia, Medicina, Engenharia Mecânica, Direito e Engenharia Civil.

Os graduandos das áreas de Engenharia Elétrica e Química, os de Administração, Medicina Veterinária e Jornalismo estão em maiores percentuais nas faixas de R\$ 1.301,00 a R\$ 2.600,00, seguido da faixa de R\$ 2.600,00 a R\$ 6.500,00.

Os alunos de Economia encontram-se em maiores proporções nas faixas de renda entre R\$ 1.301,00 a R\$ 2.600,00 e R\$ 391,00 e R\$ 1.301,00.

Diferentemente das outras áreas, a maioria dos graduandos de Matemática e Letras informaram renda familiar na faixa de R\$ 391,00 a R\$ 1.300,00.

Embora não haja dados disponíveis, é possível admitir que os 54% dos alunos advindos da escola pública no ensino médio e dos 58% da escola privada que ingressaram nas IFES, tendo cursado um pré-vestibular, estejam matriculados, em sua maioria, nestes cursos.

Assim, é possível concluir que a reserva de vagas, nestes cursos, vai atender estudantes que, embora tenham vindo de escolas públicas, possuem melhores condições econômicas para preparar-se para o vestibular e seriam contemplados.

Os estudantes mais pobres que entram na IFES e, também, nas particulares, procuram os cursos de menor concorrência, porque permitem um ingresso mais rápido, sem maiores investimentos financeiros na preparação para o ingresso e, além disso, teriam enormes dificuldades para freqüentar cursos de tempo integral.

Dessa forma, qualquer proposta de mudança do perfil dos estudantes das universidades públicas deve compreender, não apenas, o aumento de vagas no setor público, para reverter o quadro atual, mas também a oferta de bolsas a fundo perdido para garantir a freqüência dos alunos mais pobres aos cursos considerados mais “nobres”.



77A94C2616



Assim, apresentamos a presente proposição, estabelecendo a reserva de 50% das vagas das universidades públicas, por curso, aos alunos que tenham cursado, integralmente, os ensinos fundamental e médio em escola pública e, também, a concessão de bolsas que garantirão a inserção e a permanência dos alunos na universidade, uma vez que com a bolsa-manutenção poderão ser custeadas, mediante a comprovação, tão-somente, de renda familiar mensal inferior a 6 salários mínimos, as despesas com a compra de livros, materiais diversos, locomoção, moradia e alimentação; despesas que, muitas vezes, tiraram do estudante carente a oportunidade de cursar o ensino superior.

A melhoria da escola pública básica, o aumento de vagas nas universidades públicas e a oferta de bolsa para os estudantes de menor renda são condições imprescindíveis para a mudança no perfil dos alunos das universidades públicas.

Enquanto isto não ocorrer, qualquer medida será, sempre, paliativa e para que tenha algum efeito deve estar, necessariamente, acompanhada de critérios de renda.

Vale ressaltar, ainda, que medidas como a ora proposta tendem a acelerar a qualidade do ensino, nos níveis fundamental e médio, revelando-se como uma das melhores formas de se preparar os estudantes.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente proposição, por consubstanciar proposta de relevante interesse público.

Sala das Sessões,

28/05/03

Mariângela Duarte
Deputada Federal – PT/SP

